

## Hospital Salvatoriano Divino Salvador

Regimento Interno das Comissões de Ética de Enfermagem (CEEn) das Instituições de Saúde de Santa \*enites

Aprovado pela Decisão Coren/SC nº 002, de 10 de janeiro de 2006, na 417º Reunião Ordinária, de 25 de janeiro de 2006, e homologado pela Decisão Cofen nº 014, de 21 de fevereiro de 2006.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º A Comissão de Etica de Enfermagem (CEEn) do Hospital Salvatoriano Divino Salvador rege-se por Regimento próprio aprovado em Assembleia Geral da Categoria, realizada em 19/02/18, atendendo a determinação da Decisão Coren/SC nº 002/2006. O Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem da Instituição Hospital Salvatoriano Divino Salvador foi aprovado e homologado pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC), em sua primeira Reunião Ordinária, de 19 de fevereiro de 2018.

Art. 2º A CEEn é um órgão representativo do Coren/SC nas questões éticas dos profissionais da Enfermagem.

Art. 3º A atuação da CEEn limita-se ao exercício ético-legal dos profissionais da Enfermagem nas áreas de assistência, ensino, pesquisa e administração.

Art. 4º A CEEn tem como finalidades: a orientação, a conscientização, o assessoramento, a emissão de pareceres e a compilação de fatos relacionados ao exercício ético-profissional da categoria.

Parágrafo único: O julgamento e a atribuição de pena são exclusivas do Plenário do Coren/SC e do Cofen.

Art. 5º A CEEn reger-se-á por este regimento, devidamente aprovado em assembleia da categoria e homologado pelo Plenário do Coren/SC. CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 6º A CEEn tem os seguintes objetivos: I – Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas

do exercício profissional. Il - Promover e/ou participar de atividades que visem à interpretação do Código de Ética e a sensibilização

dos profissionais de Enfermagem em relação ao comportamento ético-profissional.

III – Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais ligadas à ética.
 IV – Assessorar e orientar a Direção/Gerência de Enfermagem, membros da equipe, clientes, familiares e

demais interessados, sobre questões éticas e as implicações decorrentes de atitudes não éticas.
V = Verificar as condições oferecidas pela instituição para o desempenho profissional da categoria.

VI - Averiguar denúncias ou fatos não éticos, fazendo os devidos encaminhamentos.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO MOSIÇÃO AISTÓVIA DE SONDIA PORTA PORT



TODBV (652206hit/shoicionaxe ob ecoité ectoages sos enefer es Art. 7º A CEEn atende os profissionais despitables despetado de trabalho da instituição, no que

Enfermagem, embora não possam votar ou serem eleitos. assemelhados, devidamente autorizados pelo Coren/SC e que exerçam atividades na área de Parágrafo único: A observância das normas éticas estende-se aos Atendentes de Enfermagem ou

igual número, observando os seguintes critérios: Art. 8º A CEEn é constituida por Enfermeiro(a), Técnico(a) de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, em

I = Ter, no minimo, um ano de efetivo exercício profissional.

II – Ter, no mínimo, um ano de vínculo empregatício com a instituição.

III – Estar em pleno gozo dos direitos profissionais.

IV - Inexistir condenação em processo ético, processo disciplinar, processo civil ou processo penal nos

Art. 9º A CEEn será constituída por, no mínimo, por um(a) Enfermeiro(a), um(a) Técnico(a) em

e seus respectivos suplentes, quando a instituição tiver em seu quadro de pessoal somente estes dois seus respectivos suplentes, ou por dois(duas) Enfermeiros(as) e um(a) Técnico(a) de Enfermagem efetivos §1º A CEEn será constituída por um(a) Enfermeiro(a) e dois(duas) Técnicos(as) de Enfermagem efetivos e Enfermagem e um(a) Auxiliar de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes.

respectivos suplentes, quando a instituição tiver em seu quadro de pessoal somente estes dois niveis com respectivos suplentes, ou por dois(duas) Enfermeiros(as) e um(a) Auxiliar de Enfermagem efetivos e seus \$2º A CEEn será constituida por um Enfermeiro(a) e dois Auxiliares de Enfermagem efetivos e seus niveis profissionais com vínculo empregaticio.

vinculo empregaticio.

últimos cinco anos.

de Enfermagem. Art. 10. E incompatível a condição de membro da Comissão de Etica com a de Direção/Gerência do Órgão

Art. 11. O mandato dos integrantes da CEEn é de três anos, sendo permitida a sua reeleição por igual

§1º A cada eleição poderão permanecer 50% dos membros. periodo.

§2º Os 50% dos membros que optarem por permanecer na Comissão não concorrerão às eleições.

temporário, desistência ou destituição. Art. 32. O afastamento dos integrantes da CEEn poderá ocorrer por término de mandato, afastamento

Comissão de Ética do Coren/SC (CEC). Parágrafo único: Independente do tipo de afastamento, a Coordenação da CEEn comunicará o fato à

Art. 13. Entende-se por término de mandato, quando os integrantes da Comissão concluírem os três anos

de gestão.

processo ético. determinado, no máximo, por um período de quatro meses, ou quando estiver sendo submetido a Art, 14. Entende-se por afastamento temporário quando o integrante da Comissão afastar-se por tempo

Parágrafo único: A solicitação do afastamento temporário deverá ser encaminhada à Coordenação da CEEn, por escrito, com antecedência de #5jelas de muitas vidas.



Divino Salvador Art. 15. Entende-se por desistência la despirada al despirada de la composta del composta de la composta del composta de la composta del la composta de la composta della composta della composta della c

antecedência de 30 dias. Parágrafo único: A desistência deverá ser comunicada, por escrito, à Coordenação da CEEn com

decisão da Comissão, tomada em Reunião Ordinária, constando o fato em ata. Art. 16. Entende-se por destituição o afastamento definitivo do integrante da CEEn, que se dará por

§1º A destituição ocorrerá nos seguintes casos:

a) Ausência, não justificada, em quatro reuniões consecutivas.

b) Não estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais.

c) Ter sido condenado em processo ético, civil ou penal.

§2º A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para integrar a CEEn.

 A vacância por término de mandato atenderá os critérios estabelecidos no art. 7º deste regimento. Art. 17. A substituição dos integrantes da CEEn se processará da seguinte maneira:

indicado um suplente em caráter temporário, se o afastamento ultrapassar a 30 dias. II - Na vacância por afastamento temporânio, a substituição será feita pelo respectivo suplente, sendo

 a) belo bróximo candidato mais votado nas últimas eleições; e se não houver, Parágrafo único: A vaga de suplente em caráter temporário será preenchida:

b) por escolha dos membros da CEEn.

integrar a Comissão como suplente e concluir o mandato do desistente ou destituído. que passará para efetivo, sendo chamado o candidato mais votado do respectivo nível profissional para III – Na vacância por desistência ou por destituição, a substituição será feita pelo seu respectivo suplente

Parágrafo único: Não havendo suplente eleito, será realizada nova eleição.

terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos. Art. 18. A CEEn elegerá, entre seus membros efetivos, um(a) Coordenador(a) e um(a) Secretário(a), que

Parágrafo único: A Comissão poderá ser coordenada por qualquer um dos membros efetivos.

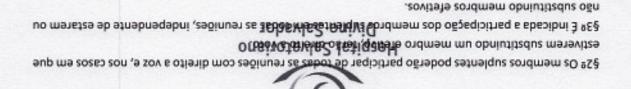
extraordinárias, convocadas pelo Coordenador, ou por autoconvocação pela maioria simples dos seus Art. 19. A CEEn reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 30 dias, podendo ocorrer reuniões

\$1º Na ausência do Coordenador, o Secretário coordenará a reunião, sendo escolhido "ad hoc" um .DZ\nested ou pelo Coren\SC.

de maioria simples dos membros efetivos ou de seus suplentes quando na condição de substituto. §4º O quórum mínimo para as reuniões, verificado até 15 minutos após a hora marcada para o início, é justificativas dos ausentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos a serem feitos. §3º Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão, constando a relação dos presentes, as §2º Na ausência do Secretário, será escolhido "ad hoc" um substituto para secretariar. substituto para secretariar.

§5% Na ausência de quórum, a reunião será suspensa, sendo feita nova convocação.

suplentes, quando na condição de substituto. §1º Os membros efetivos terão direitos mos emoto de muitas vidas. Art. 20. As decisões da CEEn serão tomadas por maioria simples de seus membros efetivos ou de seus



CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 21. A convocação da eleição será realizada pela Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem, em edital interno, no mínimo, com 45 dias antes da data da realização do pleito eleitoral.

Parágrafo único: A Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem deverá encaminhar cópia do edital de convocação da eleição, ao Coren/SC, no mesmo dia em que for publicado na instituição, juntamente com a relação dos(as) Enfermeiros(as), Técnicos(as) de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem com vínculo empregaticio na instituição, acompanhados de seus respectivos números de inscrição no Coren/SC.

Art. 22. A Direção/Gerência do Orgão de Enfermagem designará uma Comissão Eleitoral para conduzir todos os trabalhos de divulgação, organização, realização do pleito, apuração e divulgação dos resultados.
§1º É incompatível a condição de membro da Comissão Eleitoral com a de candidato.
§2º A Comissão Eleitoral elegerá um(a) Presidente e um(a) Secretário(a) entre os seus membros.

Art. 23. O material necessário para o desenvolvimento dos trabalhos eleitorais será solicitado pela Comissão Eleitoral à Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem da instituição.

Art. 24. A escolha dos membros da CEEn será feita através de eleição direta e secreta, sendo os candidatos eleitos pelos seus pares por voto facultativo.

Art. 25. Somente poderão votar os profissionais regularmente inscritos no Coren/SC e com vinculo empregatício com a instituição.

Art. 26. O Coren/SC fornecerá à Comissão Eleitoral a relação dos profissionais de Enfermagem da instituição que estiverem devidamente inscritos e em condições de votar e serem votados.

Art. 27. Os profissionais de Enfermagem deverão candidatar-se individualmente, sem formação de chapas, inscrevendo-se junto à Comissão Eleitoral, até dez dias antes do pleito, apresentando um fiscal, se assim desejarem.

Art. 28. O local para a realização do pleito será definido pela Comissão Eleitoral, de comum acordo com a Direção/Gerência de Enfermagem.

Art. 29. A eleição deverá ser realizada durante o horário de trabalho, respeitados os diferentes turnos.

Art. 30. A eleição somente terá legitimidade se o número de votantes for, no mínimo, a metade mais um, por nível profissional e com vínculo empregaticio com a instituição.

Parágrafo único: Quando o número de votantes for inferior ou igual ao número de não votantes, deverá ocorrer um novo pleito no respectivo nível profissional.

Art. 31. A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais, se houver ou de outros interessados, imediatamentê após preerramento do outros interessados, imediatamentê após preerramento de outros interessados.



Art. 32. Somente serão computadas **Electrica les Partes estas** ou dupla interpretação.

Divino Salvador

Art. 33. Serão considerados eleitos, como membros efetivos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos, por nível profissional, seguido de seus membros suplentes na mesma ordem decrescente.

Parágrafo único: Em caso de empate, assumirá o candidato eleito que tiver maior tempo de contrato de trabalho na instituição.

Art. 34. Os candidatos que receberam votos, mas não foram eleitos como membros efetivos ou suplentes deverão ser, também, relacionados por nivel profissional na ata da eleição e constar da lista dos resultados das eleições a ser encaminhada ao Coren/SC.

Parágrafo único: Os candidatos indicados no coput deste artigo assumirão o mandato em caso de afastamento temporário, desistência ou destituição, segundo consta no art. 16, incisos II e III.

Art. 35. Todas as ocorrências referentes ao processo eleitoral serão registradas em ata, assinada pelo(a) Presidente, pelo(a) Secretário(a), pelos demais membros da Comissão Eleitoral e pelos ficais, se houver.

Parágrafo único: O(A) Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará os resultados das eleições com a respectiva ata à Direção/Gerência de Enfermagem imediatamente após o término da apuração.

Art. 36. A Direção/Gerência de Enfermagem proclamará os resultados das eleições, por meio de edital interno, no primeiro dia útil após o seu recebimento.

Art. 37. Os recursos relativos ao pleito somente serão recebidos pela Comissão Eleitoral se entregues, por escrito, até 48 horas após a publicação dos resultados pela Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem. §1º O recurso será Julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de cinco dias. §2º Caso necessário, o recurso terá como segunda instância a Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).

Art. 38. A Direção/Gerência de Enfermagem, no prazo de 15 dias a contar da data do pleito, encaminhará ao Coren/5C a lista nominal de todos os votados.

Parágrafo único: A listagem deverá informar:

a) o nome dos membros efetivos, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC.
 b) o nome dos membros suplentes, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC.
 c) o nome dos profissionais que receberam votos, seu nível profissional e o número de inscrição no
 c) o nome dos profissionais que receberam votos, seu nível profissional e o número de inscrição no

de afastamento temporário, vacância por desistência ou por destituição de membros empossados.

Art. 39. Somente após a homologação pelo Plenário do Coren/SC e a nomeação por Portaria emitida pelo(a) seu(sua) Presidente, a CEEn estará oficialmente autorizada para iniciar as atividades definidas neste regimento.

Tel./Fax [49] 3551-1500 | diretora@hdsvda.com.br

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

I – Divulgar os objetivos da CEEn.

II — Divulgar o Código de Ética dos Profisible Salvinia de Regina de demais normas disciplinares e éticas

do exercício profissional. Divino Salvador

III - Promover e/ou participar de reuniões, seminários ou atividades similares, que visem à interpretação

V - Assessorar a Direção/Gerência de Enfermagem ou órgão equivalente da instituição nas questões do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

V - Orientar a equipe de Enfermagem sobre o comportamento ético-profissional e sobre as implicações éticas.

VI - Orientar clientes, familiares e demais interessados sobre questões éticas relativas ao exercício decorrentes de atitudes não éticas.

profissional da Enfermagem.

VII - Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais referentes à ética.

VIII – Apreciar e emitir parecer sobre questões éticas referentes à Enfermagem.

IX – Zelar pelo exercício ético dos profissionais de Enfermagem.

:neuginavA - X

a) Os fatos ou atítudes não éticas praticadas por profissionais de Enfermagem.

profissional. b) As condições oferecidas pelas instituições e sua compatibilidade com o desempenho ético-

c) A qualidade de atendimento dispensada à clientela pelos profissionais de Enfermagem.

XI – Comunicar, por escrito, ao Coren/SC, as irregularidades ou infrações éticas detectadas.

planejamento das atividades a serem desenvolvidas e o relatório das atividades do ano anterior até 1º de XII – Encaminhar anualmente ao Coren/SC e à Direção/Gerência de Enfermagem ou órgão equivalente, o

XIII – Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do Coren/SC (CEC) em caso de necessidade.

XIV – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e da Decisão do Coren/SC nº 002, de 10 de

Janeiro de 2006.

Art. 41. Compete so Coordenador da CEEn:

I – Convocar e presidir as reuniões.

.o.inuən eb etueq e noqon9 - II

III – Propor a redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação.

IV – Representar a CEEn junto ao Orgão de Enfermagem da instituição.

V – Representar ou indicar representante, onde se fizer necessária a presença ou a participação da CEEn.

VI – Encaminhar as decisões da CEEn, segundo a indicação.

garantindo o envio de uma cópia, até o dia 1º de março de cada ano, à Direção/Gerência de Enfermagem VII - Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais,

e à Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).

 IX — Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao exercicio VIII – Representar o Coren/SC em eventos, segundo a solicitação.

ético-profissional.

Art. 42. Compete ao Secretário da CEEn:

I – Secretariar as reuniões da CEEn, redigindo atas e documentos.

III – Encaminhar o expediente da CEEn. II – Providenciar a reprodução de documentos.

V – Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais. IV – Arquivar uma cópia de todos os documentos.

VI – Presidir as reuniões nos impedimentos do Coordenador.

VII - Representar a CEEn nos Impedimentos do Coordenador.

Tel./Fax [49] 3551-1500 | diretora@hdsvda.com.br Rua Coronel Fagundes, 180 | Videira | 89560-000 | Caixa Postal 116

VIII – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional. Hospital Salvatoriano

Art. 43. Compete aos membros efetivos da CEEn:

I - Comparecer e participar das reuniões.

II - Emitir parecer sobre as questões propostas.

III - Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEEn ou por outras

Divino Salvador

instituições.

IV – Representar a CEEn quando solicitado pelo Coordenador.
 V – Participar, por meio de voto, das decisões a serem tomadas pela CEEn.

ies é sesescamos els oblibeami abacup etaplaus ab esassara e sitaese? - IV

VI – Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião.

VII - Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais.

VIII - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício

ético-profissional.

Art. 44. Compete aos membros suplentes da CEEn:

I – Substituir os respectivos membros efetivos nos seus impedimentos.

II – Participar das reuniões da CEEn.

III – Participar das atividades promovidas pela CEEn.

III – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício

ético-profissional.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEEn, da Direção/Gerência de Enfermagem

da instituição ou da Comissão de Ética do Coren/SC.

Parágrafo único: A alteração será submetida à aprovação da Assembleia da categoria da instituição e à

homologação da Plenária do Coren/5C.

Art. 46. A Direção/Gerência de Enfermagem da instituição garantirá as condições necessárias para o

desenvolvimento das atividades da CEEn.

Art. 47. Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do Coren/SC.

Art. 48. Este modelo de regimento interno entrou em vigor na data da homologação pelo Plenário do Coren/SC em 19 de fevereiro de 2018.

Videira, 19 de fevereiro de 2018.

Alessandra de Lima Feltrin Coren/SC 622478 (Tec. De Enfermagem)

Rafael Luiz Melo Coren/SC 436781 (Enfermeiro)

الأومدو كوالماء على الحالاء الماء ا

Luana Tomchak Valdamen Coren/SC 1179851 (Téc. De Enfermagem)

Rua Coronel Fagundes, 180 | Videira | 89560-000 | Caixa Postal 116 TeL/Fax [49] 3551-1500 | diretora@hdsvda.com.br